



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0621/2022

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

Processo nº 0261312-53.2021.8.19.0001,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **1º Juizado Especial Fazendário** da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

I – RELATÓRIO

1. Acostado às folhas 71 a 76, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2469/2021, elaborado em 16 de novembro de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes; ao quadro clínico da Autora – **diabetes mellitus tipo 1 e hipoglicemia**; à indicação e à disponibilização, no âmbito do SUS, do insumo **sensor para glicosímetro intersticial** (FreeStyle® Libre).

2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi anexado, aos autos processuais, novo documento médico (fl. 125), emitido em 19 de março de 2022, pelo médico , o qual foi considerado para a elaboração do presente parecer técnico. No referido documento, foi reiterada a prescrição tal qual descrita em laudo médico prévio (fl. 46) e foi justificado o quantitativo de sensores prescritos por mês – 3 unidades, sendo relatado que o fornecimento de apenas 2 sensores deixaria a requerente descoberta por 3 dias no mês, visto que a duração de cada sensor é de até 14 dias e que também podem ocorrer descolamentos acidentais e problemas técnicos.

I – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO/ DO QUADRO CLÍNICO/ DO PLEITO

Conforme o abordado no PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2469/2021, de 16 de novembro de 2021 (fls. 71 a 76).

III – CONCLUSÃO

1. Acostado às folhas 71 a 76, consta o PARECER TÉCNICO/SJ/NATJUS Nº 2469/2021, de 16 de novembro de 2021. No item Conclusão, deste parecer, foram realizados alguns apontamentos por este Núcleo:



- **parágrafo 8: o monitoramento da glicemia capilar (teste padronizado no SUS) continua recomendado para a tomada de decisões no manejo de hiper ou hipoglicemia, mesmo em pacientes que utilizam monitoramento contínuo.**
 - **parágrafo 10: a respeito do sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre) apesar de estar indicado, não é imprescindível, devido ao fato do monitoramento da glicemia poder ser realizado eficazmente através do monitoramento convencional (padronizado no SUS).**
 - **parágrafo 11: foi informado que o teste de referência preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) está coberto pelo SUS para o quadro clínico da Autora e que o equipamento glicosímetro capilar e os insumos tiras reagentes e lancetas estão padronizados para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.**
 - **parágrafo 11: foi destacado que foram pleiteadas e prescritas 3 unidades de sensor por mês e que, de acordo com as recomendações técnicas do fabricante, a troca do sensor deve ocorrer a cada 14 dias. Sendo informado que a quantidade necessária corrigida do insumo em questão seria de 2 unidades por mês.**
2. Após a emissão do parecer técnico supracitado, foi apensado, ao processo, novo laudo médico (fl. 125), cujo conteúdo já foi resumidamente descrito no parágrafo 2, do item Relatório, deste parecer.
3. Diante o exposto, informa-se:
- 3.1. Apesar do médico assistente persistir na prescrição do insumo **sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)**, este, apesar de **indicado, permanece não imprescindível** ao monitoramento da glicemia da Autora.
- 3.1.1. Ratifica-se que o **teste de referência** preconizado pela Sociedade Brasileira de Diabetes (automonitorização convencional) **está coberto pelo SUS** para o quadro clínico da Requerente e, que o equipamento **glicosímetro capilar** e os insumos **tiras reagentes e lancetas** **estão padronizados** para distribuição gratuita, no âmbito do SUS, objetivando o controle glicêmico dos pacientes dependentes de insulina.
- 3.1.2. As informações pertinentes à via administrativa de acesso ao insumo **padronizados no SUS**, para o monitoramento da glicemia capilar, já foram prestadas **no parágrafo 11**, do item Conclusão, do parecer previamente elaborado.
- 3.2. No que tange ao quantitativo pleiteado e prescrito, do insumo **sensor para glicosímetro intersticial (FreeStyle® Libre)** – **3 unidades por mês**, considerando a justificativa médica apresentada – **o fornecimento de apenas 2 sensores deixaria a requerente descoberta por 3 dias no mês, visto que a duração de cada sensor é de até 14 dias e que também podem ocorrer descolamentos acidentais e problemas**



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

técnicos (fl. 125) – ressalta-se que, caso seja fornecido, a quantidade necessária corrigida, do insumo em questão, é de **1 sensor a cada 14 dias**.

É o parecer.

Ao 1º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

CHARBEL PEREIRA DAMIÃO

Médico
CRM-RJ 52.83733-4
ID. 5035547-3

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02